

B.O.

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano II - Número 071 - Distribuição gratuita - 15 de março de 2007

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br

Bento José Pousa Costa

Secretário de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

José Nicodemos de Amorim

Secretário de Fazenda

Cláudio Lima Sório

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Francisco José de Almeida Silva

Secretário de Comércio,

Construção Naval, Porto e Energia

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Secretário de Habitação

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

João Domingos Rosa Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra
Presidente

PORTARIA Nº 109/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 154/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 13 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO DA FONSECA COSTA, Professor MG-2, Matrícula 2653, da Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Alexina Lowndes, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 110/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 153/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 13 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR ADRIANA GONÇALO BARBOSA, Professor MG-4, Matrícula 13593, para a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Pedro Soares, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 111/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 155/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 13 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR GEÓRGIA PEREIRA DAYUBE NUNES, Professor MG-2, Matrícula 1093, para a Função de Auxiliar de Direção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Alexina Lowndes, com efeitos a contar de 01 de março de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 112/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 168/07/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 22 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR JESUÍNA VIEIRA DE SOUZA, Professor MG-4, Matrícula 1296, para exercer interinamente a Função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Escola Municipal Monsenhor Pinto de Carvalho, no período de 05 de março a 03 de junho de 2007, durante a licença prêmio da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 113/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 032/2007/SHB, da Secretaria Municipal de Habitação, datado de 22 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR LEONARDO CORRÊA DA SILVA, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Habitação, Símbolo CC-1, no período de 05 de março a 03 de abril de 2007, durante as férias do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA Nº 114/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 032/2007/SHB, da Secretaria Municipal de Habitação, datado de 22 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR PATRÍCIA DUARTE LOBO DANIEL, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, da Secretária Municipal de Habitação, Símbolo CC-4, no período de 05 de março a 03 de abril de 2007, durante as férias do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do disposto na Ordem de Serviço 001/2003, que regulamenta o trâmite dos processos alusivos as solicitações de desapropriações e/ou indenizações de benfeitorias, tendo em vista a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, instituída pela Lei nº 1.500 de 29 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. As solicitações de Desapropriação e/ou Indenização de Benfeitorias deverão seguir o seguinte trâmite:

1. A solicitação de Desapropriação e/ou Indenização de Benfeitorias deverá ser efetuada pelo **Secretário Municipal e/ou Presidente de Autarquia Municipal** interessado, através de Memorando/Ofício protocolado na Subcoordenação de Protocolo (SAD.SCP), da Secretaria Municipal de Administração que o destinará ao **Gabinete do Prefeito**, contendo as seguintes informações sobre a área de interesse:

- 1.1. Nome e endereço do proprietário atual;
- 1.2. Dimensões e superfície aproximadas do terreno;
- 1.3. Zoneamento (área urbana ou rural);
- 1.4. Característica topográfica predominante (terreno plano, inclinado, acidentado, etc.);
- 1.5. Localização do imóvel;
- 1.6. Urgência da desapropriação quando envolver prazos para liberação de verbas vinculadas (convênios/repasses);
- 1.7. Finalidade da desapropriação/indenização.

2. Por conseguinte, será o processo encaminhado à **Coordenadoria de Apuração de Valores Venais da Gerência de Tributos Imobiliários** para anexar a Certidão de Valor Venal do Imóvel e ficha de Cadastro Imobiliário;

3. Adiante, será levado à **Coordenadoria de Dívida Ativa da Gerência de Créditos Tributários** para o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

4. A seguir, o processo retornará ao **Gabinete do Prefeito** para que o **Prefeito Municipal** autorize o encaminhamento do pedido e recomende, conforme o caso, uma Avaliação Técnica com a indicação do nome do servidor habilitado a avaliar;

5. Após, o processo deverá seguir para a **Gerência de Patrimônio Imobiliário** da Procuradoria-Geral do Município, que obterá junto ao Cartório competente, se for o caso, a respectiva Certidão de Registro de Imóveis, anexando-a ao processo;

6. Em seguida será remetido à **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** solicitando a confecção de Planta Topográfica e Memorial Descritivo do Imóvel, que serão reproduzidos em 3 (três) vias anexadas ao processo contendo no mínimo: planta de localização do imóvel indicando os elementos físicos e geográficos; planta de situação do imóvel contendo a poligonal, suas medidas e confrontações e os vértices amarrados por pontos de coordenadas, planas do sistema UTM e assinadas por profissional legalmente habilitado;

7. Caso o Prefeito tenha determinado uma Avaliação Técnica, conforme item 4, o processo seguirá para a **Avaliação do Imóvel**, a fim de elaborar o Laudo de Avaliação, que será anexado ao processo;

8. Após, o **Gabinete do Prefeito** providenciará o Decreto de Desapropriação com sua consequente publicação e juntada de cópia ao processo;

9. Após, o processo será levado à **Gerência de Patrimônio Imobiliário** da Procuradoria-Geral do Município que fará contato com o proprietário do imóvel para que, caso haja concordância quanto aos termos, seja lavrado e assinado o respectivo Termo de Acordo, onde estará expresso o valor da desapropriação/indenização. Nesta hipótese, o processo seguirá o seguinte trâmite:

a) Para a **Controladoria-Geral do Município** verificar a existência de saldo orçamentário;

b) Ao **Controle Interno e Assistência Administrativa** da Procuradoria-Geral do Município para elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declarar que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária do exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Após emitir nota de empenho e encaminhamento à **Secretaria de Fazenda** para providenciar o pagamento conforme previsto no Termo de Acordo, lavrar e assinar Termo de Recebimento e Quitação. Após a quitação, anexar ao processo os comprovantes de pagamento e o Termo de Recebimento e Quitação;

c) A **Gerência de Patrimônio Imobiliário** da Procuradoria-Geral do Município providenciará a lavratura da escritura do imóvel;

10. Na hipótese da não concordância do proprietário com os termos da desapropriação, os passos descritos no item 09 não serão executados e a **Procuradoria-Geral do Município**, através da **Assessoria Jurídica de Desapropriação**, providenciará a ação cabível, pleiteando em juízo o devido Processo Judicial Expropriatório;

11. Após emissão da Carta de Sentença, a **Assessoria Jurídica de Desapropriação** encaminha ofício ao Cartório competente, para registro da mesma, após enviará o registro a **Gerência de Patrimônio Imobiliário** para atualização do Cadastro de Terras Públicas.

12. Lavrada a escritura em nome do Município de Angra dos Reis a Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, enviará o processo a Gerência do Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda para atualização do cadastramento do imóvel em nome do Município de Angra dos Reis, enviando cópia da ficha cadastral à Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município e posterior envio ao Arquivo Geral.

Art. 2º. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 001/2003, de 12 de junho de 2003.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE JUNHO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

LUIZ CARLOS FIALHO DE SOUZA

Controlador-Geral do Município

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0797/2007**

Infrator: JORGE JOVENCIO MEIRELLES

Endereço: Estrada do Cantagalo, nº 14 – Sertão do Cantagalo

Por descumprimento à Notificação 4079; fica o infrator incurso no Artigo 125; combinado com o Artigo 128 anexo III tabela II e anexo IV tabela III do Código de Obras.

Tipo da Obra: Residencial (reforma)

Fase da Obra: Acabamento (cobertura concluída)

Angra dos Reis, 06 de Março de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0798/2007**

Infrator: JORGE JOVENCIO MEIRELLES

Endereço: Estrada do Cantagalo, nº 14 – Sertão do Cantagalo

Por descumprimento ao Embargo 4713; fica o infrator incurso no Artigo 125; combinado com o Artigo 128 anexo III tabela II e anexo IV tabela III do Código de Obras.

Tipo da Obra: Residencial (reforma)

Fase da Obra: Acabamento (cobertura concluída)

Angra dos Reis, 06 de Março de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0601/2007

Infrator: MARGARETH RODRIGUES MILLAN

Endereço: Praia da Araçatiba, S/nº - Ilha Grande

Por descumprimento da Notificação 2525; fica o infrator incurso no Artigo 125, inciso I combinado com anexos III e IV, tabelas II e III do Código de Obras em vigor.

Tipo da Obra: Mista

Fase da Obra: Concluída

Angra dos Reis, 06 de Março de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº: 075/2007/SMA

Angra dos Reis, 06 de Março de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra irregular em faixa de proteção do rio, **Infrator José Hélio Pereira Martins**, situado na Estrada da Santa Rita, S/nº - Bracuhy - Bracuhy - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº: 4791/2007

Infrator: ANTÔNIO IDERIANDO PALÁCIO

Endereço: Bairro Imbu - Bracuhy

Dou ciência ao notificado que constitui crime contra administração Pública; conforme Lei Federal 6766/79 e Artigos 195, inciso I "Dar início de qualquer modo ou efetuar Loteamento ou Desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios"; e Artigo 188 - "É proibido vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrados" - Lei 162/Lo/1991 - Plano Diretor de Angra dos Reis

Angra dos Reis, 28 de Fevereiro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº: 1493/07

Infrator: SINVAL ALVES DE OLIVEIRA NETO

Endereço: Rua das Flores, nº 575 - Vila Histórica de Mambucaba

Dou ciência ao notificado que constitui crime contra a administração pública; conforme Lei Federal nº 6766/79 e Artigo 195, inciso I - "dar início de qualquer modo ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios", e Artigo 188 - "é proibido vender ou prometer parcela de loteamento ou desmembramento não registrado", Lei nº 162/Lo/1991 - Plano diretor de Angra dos Reis.

Angra dos Reis, 02 de Março de 2006.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE EMBARGO Nº: 2959/07

Infrator: SINVAL ALVES DE OLIVEIRA NETO

Endereço: Rua das Flores, 575 - Vila Histórica de Mambucaba

Por estar executando parcelamento ilegal do solo; fica o infrator incurso no Artigo 191, parágrafo 3º da Lei 162/Lo/1991.

Tipo da Obra: Parcelamento Clandestino

Fase da Obra:

Angra dos Reis, 02 de Março de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2398/07

Infrator: SINVAL ALVES DE OLIVEIRA NETO

Endereço: Rua das Flores, 575 - Vila Histórica de Mambucaba

Por estar executando parcelamento irregular do solo sem a licença da PMAR; fica o infrator incurso no Artigo 195, inciso I, II e III, combinado com o Artigo 198, inciso II da Lei 162/Lo/1991 - Plano Diretor de Angra dos Reis. O infrator da disposição desta Lei fica sujeito as seguintes sanções sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei.

Tipo da Obra: Parcelamento Clandestino

Fase da Obra:

Angra dos Reis, 02 de Março de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0796/07

Infrator: SÔNIA LÚCIA DOMENECK SALGADO

Endereço: Estrada Ponta do Leste, nº 8246 - Ponta Leste

Por descumprimento a Notificação 1395/07; fica o infrator incurso no Artigo 125 combinado com Artigo 128 anexos III e IV com tabelas II e III do Código de Obras.

Tipo da Obra: Acrescido de marinha

Fase da Obra: Concluído

Angra dos Reis, 02 de Março de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº: 072/2007/SMA

Angra dos Reis, 28 de Fevereiro de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 48 horas de obstáculos em logradouro público, **Infrator Diversos**, situado na Rua da praia - Vila Histórica de Mambucaba - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº: 073/2007/SMA

Angra dos Reis, 28 de Fevereiro de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra irregular em ZPC (Zona de Preservação Congelada), **Infrator Ignorado**, situado no Morro da Pontinha, Provetá - Ilha Grande - 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº: 074/2007/SMA

Angra dos Reis, 28 de Fevereiro de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra irregular em ZPC (Zona de Preservação Congelada), **Infrator Ignorado**, situado no Morro da Pontinha, Provetá - Ilha Grande - 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 - que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**DECRETO Nº 5.248,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO REGISTRO CADASTRAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e com o que estabelece o artigo 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, simplificar e consolidar a sistemática da inscrição dos interessados que pretendam participar das licitações promovidas pelo poder público, bem como conferir maior qualidade e segurança à emissão e à utilização do Certificado de Registro Cadastral, documento habilitatório nas licitações promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, § 3º, combinado com os artigos 34, 35 e 36, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que permitem a substituição da documentação exigível nas licitações públicas por Certificado de Registro Cadastral emitido em consonância com a lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A inscrição de fornecedores e prestadores de serviços no Registro Cadastral da Administração Direta e Indireta do Município será regida pelo presente Decreto, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem a Administração Indireta do Município poderão instituir Registro Cadastral próprio, desde que rigorosamente observado este Regulamento.

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município ficam obrigados a realizarem prévia habilitação dos interessados, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, para fins de contratação relativa a compras e obras e serviços de qualquer natureza, na forma prevista na legislação vigente ou conforme dispuser o edital de licitação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Art. 3º. A inscrição de pessoas físicas, jurídicas, consórcios ou de cooperativas no Registro Cadastral do Município será requerida pelos interessados mediante formulário próprio, a ser preenchido em letra de forma legível, conforme modelo estabelecido no Anexo I do presente Decreto, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis na Internet (www.angra.rj.gov.br), obedecidas as disposições deste Decreto, acompanhado da documentação necessária em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º. As pessoas físicas somente serão inscritas para prestação de serviços.

§ 2º. O recebimento do pedido de inscrição dar-se-á mediante o recolhimento do valor alusivo à taxa de expediente correspondente, fixada por lei.

Art. 4º. É imprescindível que os documentos entregues para fins de inscrição no Registro Cadastral estejam dentro do prazo de validade.

§ 1º. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

§ 2º. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 3º. Não serão aceitos documentos enviados através de fax, tampouco documentos enviados pelos Correios.

Art. 5º. Fica designada a Controladoria-Geral do Município como órgão responsável pelo gerenciamento e controle dos dados cadastrais dos fornecedores e prestadores de serviços interessados em se inscreverem no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

SEÇÃO I

Do Pedido de Inscrição para Pessoas Jurídicas

Art. 6º. O pedido de inscrição para pessoas jurídicas será instruído com os seguintes documentos, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede do requerente:

I – Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios ou dos diretores, em se tratando de sociedade anônima ou civil;
- b) firma individual: Registro Comercial e Alterações subsequentes, se houver, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ;
- c) ato constitutivo da empresa: Contrato Social primitivo, Contrato Social Consolidado atualizado ou Ata de Constituição, acompanhada do Estatuto

Social, devidamente registrados na Junta Comercial de seu Estado ou repartição correspondente;

d) decreto de autorização para estabelecimento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

II – Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual, a ser demonstrada da seguinte maneira:

1. se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

2. se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal;

3. se o ramo de atividade da empresa for comércio e prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, realizada por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 22 de novembro de 2005;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, realizada por meio de certidão negativa de débito ou de não contribuinte do ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda do Estado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, realizada por meio de certidão negativa de débito de tributos mobiliários e imobiliários ou de não contribuinte, se for o caso, expedidas pela Secretaria do Município, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pelo Poder Judiciário;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

h) Alvará de Localização ou auto de licença de localização e funcionamento, acompanhado de guia de pagamento da taxa de localização, instalação e funcionamento, quando houver.

III – Qualificação Técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir, ou declaração firmada pelo próprio interessado atestando a não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades;

b) Atestados de Capacidade Técnica detalhados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa requerente, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo e outras características do fornecimento, obra ou serviço, compatível (is) com o objeto social da empresa;

c) Licença de Operação expedida por órgão competente para as atividades que a exijam;

d) declaração assinada contendo indicação das instalações e a relação do aparelhamento e do pessoal técnico da empresa, adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual, qualificando cada um desses membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) certidão de quitação no Conselho competente, emitida em favor da empresa e do responsável técnico, quando a atividade assim o exigir;

f) Atestado de Responsabilidade Técnica por execução do serviço, pelo profissional vinculado à empresa, quando couber;

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, o qual constará de:

1. Balanço Patrimonial;

2. Demonstração do Resultado do Exercício;

3. Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme Modelo constante do Anexo II deste Decreto ou Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido.

b) Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete, para as empresas constituídas no decorrer do exercício em que se pretende a inscrição no Registro Cadastral Único;

c) Certidão Negativa de Falências expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

Art. 7º. Na falta do Contrato Social Consolidado atualizado previsto na alínea c do inciso I do artigo 6º, o interessado deverá apresentar as alterações

contratuais nas quais tenham ocorrido modificações relativas ao capital social, sede da empresa, objeto social e razão social.

Art. 8º. O ato constitutivo das sociedades por ações e suas alterações subsequentes, caso haja, deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios da eleição e do mandato em vigor dos membros de sua diretoria ou de seus administradores, devidamente publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

Parágrafo único. O ato constitutivo das sociedades civis e suas alterações subsequentes, caso haja, deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como da eleição e do mandato em vigor dos membros da diretoria.

Art. 9º. As empresas estrangeiras que sejam associadas a empresas nacionais deverão apresentar inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e cédula de identidade de seus procuradores.

Art. 10. Caso o sócio da empresa interessada seja pessoa jurídica, deverá ser apresentado o comprovante de seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 11. Os documentos relativos à regularidade fiscal, previstos no inciso II do artigo 6º deverão ser referentes à sede da empresa.

Art. 12. As empresas que executam obras ou serviços de engenharia deverão apresentar, ainda, no que se refere ao cumprimento do requisito previsto no inciso III do artigo 6º deste Decreto, o Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA em nome da empresa ou em nome de profissional integrante do quadro permanente da empresa, bem como a relação da equipe técnica, acompanhada do *Curriculum vitae* de seus membros.

§ 1º. Caso o Atestado de Capacidade Técnica previsto no *caput* deste artigo esteja em nome do profissional, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do registro de empregado (não temporário) ou da carteira de trabalho que comprove o vínculo do profissional ao seu Quadro Permanente.

§ 2º. Caso o Atestado de Capacidade Técnica previsto no *caput* deste artigo esteja em nome do sócio da empresa, tal informação deverá constar de seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor.

§ 3º. Independentemente de exigência para fins de inscrição no Registro Cadastral, poderão ser exigidos das empresas que executam obras e serviços de engenharia, documentos outros necessários à comprovação da capacidade técnica do interessado, desde que devidamente registrado no edital de licitação.

Art. 13. A apresentação do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis é obrigatória, mesmo que a empresa não esteja obrigada a fazê-lo para fins fiscais, e deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição da documentação exigida por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Art. 14. Para as empresas sediadas no Município de Angra dos Reis, a prova da Certidão prevista na alínea *c* do inciso IV do artigo 6º será feita mediante a apresentação de certidão do 1º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca local.

§ 1º. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova da Certidão de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante a apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdição e Tutelas da Comarca, devendo as empresas sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados apresentarem, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo Fórum ou Juízo Distribuidor de sua sede, indicando quais os Cartórios e Ofícios de Registros que competem àquelas distribuições.

§ 2º. No caso da Certidão de que trata o *caput* deste artigo apontar quaisquer fatos, a empresa deverá apresentar, para cada uma, certidão informando em que fase se encontra ou do resultado do processo em juízo.

Art. 15. Se após a data da elaboração do Balanço Patrimonial houver alteração contratual que venha a modificar o patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial e apresentada com as peças contábeis que reflitam essa alteração.

Art. 16. As sociedades anônimas deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, bem como a ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprovou (Lei Federal nº 6.404/76).

Art. 17. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, com a indicação de seu respectivo registro.

Parágrafo único. O formulário de requerimento de inscrição e os documentos emitidos pelo interessado deverão ser assinados pelo titular responsável ou seu representante legal, devidamente identificados.

Art. 18. Poderá ser exigida da empresa interessada a comprovação de outros requisitos, previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 19. A empresa interessada deverá ainda apresentar declaração sobre o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, nos

termos dos modelos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

SEÇÃO II

Do Pedido de Inscrição para Pessoas Físicas

Art. 20. O pedido de inscrição para pessoas físicas será instruído com os seguintes documentos:

I – cédula de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – registro na entidade profissional competente;

III – Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;

IV – currículo profissional;

V – atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo e outras características do serviço prestado, compatível com profissão exercida;

V – certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca onde residir.

SEÇÃO III

Do Pedido de Inscrição para Consórcios

Art. 21. O pedido de inscrição para os consórcios constituídos de pessoas jurídicas será instruído com os seguintes documentos, para cada consorciado:

I – ato de constituição do consórcio, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em que constem:

a) designação da empresa responsável;

b) composição do consórcio;

c) definição dos objetivos da consorciação;

d) declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação aos compromissos futuros assumidos com a Administração;

II – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir, ou declaração firmada pelo próprio interessado atestando a não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades;

III – Balanço Patrimonial;

IV – Certidão Negativa de Falências expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;

V – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – prova de regularidade com a Fazenda Federal, realizada por intermédio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou da Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 22 de novembro de 2005;

VII – prova de regularidade com a Fazenda Estadual, realizada por meio de certidão negativa de débito ou de não contribuinte do ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda do Estado;

VIII - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, realizada por meio de certidão negativa de débito de tributos mobiliários e imobiliários ou de não contribuinte, se for o caso, expedidas pela Secretaria de Fazenda do Município, bem como pela Certidão Negativa de Dívida Ativa, expedida pelo Poder Judiciário;

IX – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

X – prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

XI - Licença de Operação expedida por órgão competente, para as atividades que a exijam por lei específica;

§ 1º. Quando se tratar de consórcio constituído entre empresas nacionais e estrangeiras, a sua representação caberá sempre à empresa brasileira.

§ 2º. Para fins de obtenção da certidão de que trata o inciso IV, deverão ser observadas as regras previstas no artigo 14 e §§, deste Decreto.

§ 3º. Deverá o consórcio interessado apresentar a declaração de que trata o artigo 19 deste Decreto, bem como poderá ser exigida a comprovação de outros requisitos, previstos em lei especial, quando for o caso.

SEÇÃO IV

Do Pedido de Inscrição para Cooperativas

Art. 22. As cooperativas, para fins de obtenção do Registro Cadastral, deverão, no que couber, apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigida na Seção I deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá à cooperativa interessada demonstrar, legalmente, a impossibilidade da apresentação de quaisquer dos documentos exigidos.

SEÇÃO V**Do Pedido de Alteração do Registro**

Art. 23. É obrigatória, por parte dos interessados e conforme o caso, a atualização das certidões e documentos de cunho fiscal, de seguridade social e FGTS que possuem prazo de vigência próprio, sob pena de perda de validade do Registro Cadastral, conforme previsto no artigo 40, inciso II, deste Decreto.

Art. 24. Poderão ser acrescentados ou suprimidos do Registro Cadastral, novos grupos ou classes de materiais ou serviços, ou alteração de dados cadastrais.

Parágrafo único. O requerimento, assinado pelo interessado, deverá ser instruído com a última alteração do ato constitutivo equivalente, bem como com os documentos cujos prazos de validade tenham expirado.

Art. 25. Os interessados inscritos no Registro Cadastral deverão comunicar à Comissão responsável pelo julgamento dos pedidos de inscrição, a ocorrência de quaisquer alterações, para fins de atualização do Registro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data dos dados alterados, sob pena de perda de validade do Certificado, nos termos previstos no artigo 40 deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento, assinado pelo interessado, deverá ser instruído com documento comprobatório da alteração.

CAPÍTULO III**DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

Art. 26. O julgamento do pedido de inscrição no Registro Cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, será realizado pela Comissão de que trata o art. 32 deste Decreto.

Art. 27. O formulário de requerimento, devidamente preenchido, com a identificação precisa do ramo de atividade de seu interesse, será instruído com todos os documentos previstos para cada caso e será levado ao conhecimento da Comissão responsável pelo julgamento do pedido de inscrição, a qual verificará sua conformidade com o presente Regulamento e decidirá sobre a autorização de sua atuação no Protocolo Geral da Prefeitura ou do órgão ou entidade da Administração Indireta, conforme o caso, por meio de formulário de entrega da documentação exigida para cadastramento (*check-list*), conforme modelo previsto no Anexo III.

Art. 28. Autorizada a atuação do requerimento de inscrição, o processo originado no Protocolo referido no artigo anterior será encaminhado aos integrantes da Comissão, que terão a atribuição de examinar o cumprimento dos requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como do atendimento ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Art. 29. A análise da habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal do interessado será realizada através do exame dos documentos apresentados e da verificação de sua conformidade com as regras previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Terá o pedido de inscrição indeferido pela Comissão o interessado que não atender todos os requisitos previstos para habilitação, objetivamente previstos neste Regulamento.

Art. 30. Para fins de análise da qualificação econômico-financeira do interessado, a Comissão, por intermédio de servidor qualificado verificará, no Balanço Patrimonial apresentado, o Índice de Liquidez Corrente, o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Endividamento, os quais serão determinados da seguinte forma:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ÍNDICE DE ENVIDAMENTO = IE

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

§ 1º. Será habilitado o interessado que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um) no Índice de Liquidez Corrente e no Índice de Liquidez Geral, bem como resultado igual ou menor que 1 (um) no Índice de Endividamento.

§ 2º. O interessado que apresentar resultados diferentes dos estabelecidos no parágrafo anterior terá seu pedido de inscrição indeferido pela Comissão, por não atender os requisitos mínimos para sua qualificação econômico-financeira.

§ 3º. Independentemente da exigência para deferimento do pedido de inscrição no Registro Cadastral, poderá ser fixada nas licitações a percentagem máxima aceitável do Índice de Endividamento, bem como outros índices da situação

econômico-financeira e patrimonial, desde que devidamente registrados no edital de licitação.

Art. 31. Do ato de indeferimento do pedido de inscrição no Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. No âmbito da Administração Direta do Município, o recurso será dirigido ao Controlador-Geral e, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Indireta, ao dirigente superior das respectivas unidades.

CAPÍTULO IV**DA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO**

Art. 32. Por intermédio de Resolução da Controladoria-Geral do Município, será formalmente constituída Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a qual terá a atribuição de analisar e deferir ou indeferir os pedidos de inscrição, bem como de promover sua atualização, alteração e anotação do desempenho do interessado cadastrado no referido Registro, conforme o caso.

Parágrafo único. Ato próprio expedido pelo dirigente superior dos órgãos e entidades da Administração Indireta do Município constituirá a Comissão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 33. A Comissão de que trata o artigo 32 deverá ser composta, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Art. 34. A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral emitirá o competente Certificado de Registro Cadastral – CRC, para efeito de habilitação do interessado em participar de licitações promovidas pelo Município, na forma prevista na legislação e nos termos estabelecidos no respectivo edital.

§ 1º. O Certificado será expedido no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária, desde que no processo de análise não seja identificada a existência de pendência de documentos e/ou informações imprescindíveis à emissão do documento.

§ 2º. Identificada a necessidade de cumprir exigências no processo para fins de emissão do competente Certificado, a Comissão encaminhará o processo ao Protocolo Geral da Prefeitura ou do órgão ou entidade da Administração Indireta, conforme o caso, que notificará o interessado para sanear a impropriedade no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o qual, se não observado, ensejará o arquivamento do processo.

Art. 35. A Comissão manterá o Registro Cadastral devidamente atualizado, inclusive quanto a inadimplementos.

Art. 36. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar ao interessado inscrito a complementação de documentos, sua atualização e/ou informações que julgar necessárias, sendo que o não atendimento poderá implicar na perda de validade do seu Registro.

Parágrafo único. As informações prestadas pelos interessados, para efeito de inscrição no Registro Cadastral, serão manuseadas com discrição pela Comissão, ficando desde já firmado que o respectivo Registro não estabelecerá qualquer reconhecimento de direito aos cadastrados além da finalidade a que se destina.

CAPÍTULO V**DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

Art. 37. O Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão de que trata o artigo 32 deste Decreto, será numerado seqüencialmente, de maneira cronológica e será válido por, no máximo, um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização do Registro existente, a qual deverá ser reapresentada pelo interessado, periodicamente, à vista de norma específica, objetivando sua revalidação e a consequente manutenção da regularidade cadastral.

§ 1º. O Certificado de Registro Cadastral será emitido mediante a apresentação da documentação competente e obedecidas as normas instituídas pelo presente Decreto.

§ 2º. As ocorrências relativas ao fornecimento de materiais que impliquem a suspensão do registro cadastral deverão ser comunicadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, usuários do Registro Cadastral, para adoção das adotará as medidas necessárias.

Art. 38. O Certificado de Registro Cadastral poderá, a qualquer tempo, ser alterado, suspenso ou cancelado, se comprovada fraude na apresentação da

documentação para inscrição, ficando o interessado sujeito ainda às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 39. A Comissão providenciará a emissão de novo Certificado de Registro Cadastral ao interessado, na ocorrência dos casos previstos nos artigos 24 e 25 deste Decreto, prevalecendo, no entanto, os prazos de validade anteriormente fixados.

§ 1º. A Comissão também emitirá novo Certificado no caso de revalidação, alteração e inclusão de informações no Registro, prevalecendo o prazo de validade inicialmente estabelecido e desde que devolvido o original do Certificado.

§ 2º. Ocorrendo extravio ou perda do original do Certificado de Registro Cadastral, a Comissão poderá emitir segunda via do documento mediante solicitação por escrito, formulada pelo interessado e acompanhada de declaração de extravio do documento original ou comprovante de publicação de aviso do extravio em jornal de grande circulação.

Art. 40. O Certificado de Registro Cadastral perderá sua validade na ocorrência dos seguintes casos:

I – expirado o prazo de validade;

II – pela não apresentação de certidões revalidadas no prazo da legislação vigente e de certificados dentro dos prazos que lhe são próprios, nos termos previstos no presente Decreto;

III – desistência, através de pedido expresso assinado pelo representante legal e acompanhado do original do Certificado de Registro Cadastral;

IV – falência;

V – suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por ato do Controlador-Geral, dos dirigentes superiores dos órgãos da Administração Indireta ou do Prefeito Municipal;

VI – declaração de inidoneidade, por ato da autoridade competente.

Parágrafo único. A Comissão responsável pelo julgamento dos pedidos de inscrição, sua alteração e cancelamento fará publicar no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, a suspensão da validade do Certificado de Registro Cadastral, quando da ocorrência dos casos previstos nos incisos III a VI deste artigo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os interessados não inscritos no Registro Cadastral que desejarem habilitar-se às licitações sob a modalidade de tomada de preços deverão apresentar, em envelope indevassável, junto à comissão de licitação, toda a documentação exigida pelo órgão central para a inscrição no cadastro, a qual deverá ter sido expedida até 3 (três) dias antes da data estabelecida para abertura do certame licitatório.

Parágrafo único. A habilitação de interessados nas circunstâncias mencionadas no *caput* deste artigo não implicará em seu cadastramento no

Registro Cadastral, o qual subordina-se à análise da Comissão de que trata o artigo 32 deste Decreto, em processo específico.

Art. 42. O Certificado de Registro Cadastral será entregue ao interessado ou procurador devidamente habilitado, contra recibo, do qual constará nome, CPF, identidade e assinatura, mediante apresentação do documento original de identificação.

Parágrafo único. O instrumento de mandato deverá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 43. A Comissão prevista no artigo 32 deste Decreto fará publicar no Boletim Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis na Internet (www.angra.rj.gov.br), no mínimo uma vez por ano, Edital de Convocação, o qual constituirá em chamamento público dos interessados em se inscreverem no Registro Cadastral ou em atualizarem os registros existentes, informando ainda o local onde receberão orientação adequada, obedecidas as exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 44. A Controladoria-Geral do Município poderá, a qualquer tempo, por imperativo legal ou por razões de interesse público, modificar, complementar ou simplificar as condições para inscrição no Registro Cadastral constantes deste Decreto, sem que caiba ao interessado cadastrado qualquer direito ou reivindicação a respeito, seja a que título for.

Art. 45. Os Certificados de Registro Cadastral emitidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município até a data de publicação do presente Decreto terão validade perante o órgão emissor do cadastro até a data do vencimento constante no documento.

Art. 46. O Município de Angra dos Reis, para habilitação nas licitações por ele realizadas, poderá exigir dos interessados, consoante o seu ramo de atuação, documentos complementares que julgar necessários à execução do objeto posto em disputa.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão adotar as medidas necessárias com vistas à estrita observância do que estabelece o presente Regulamento.

Art. 49. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município

Anexo I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

1- TIPO DE SOLICITAÇÃO (marque as opções desejadas)

1 - INSCRIÇÃO

3 - INCLUSÃO DE NOVO FORNECIMENTO/SERVIÇO

2 - REVALIDAÇÃO DO CERTIFICADO

4 - COMPOSIÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

2- ALTERAÇÕES REQUERIDAS (preencher se assinalada a opção 4)

Razão Social

Dados Financeiros

Endereço / Telefone

Composição Societária

3- NATUREZA JURÍDICA DO REQUERENTE

Pessoa Jurídica

Pessoa Física

Consórcio

Cooperativa

4- DADOS GERAIS

Nome ou Razão Social

--

Nome Fantasia

--

CPF ou CNPJ

Inscrição Municipal / Estadual

--	--

Endereço

--

Complemento

Número

Bairro

--	--	--

Cidade

CEP

Caixa Postal

Estado

--	--	--	--

Telefone

Fax

--	--

Home Page

E-mail

--	--

Referências Bancárias:

Número e Nome do Banco

Nº Agência

Nº Conta Corrente

--	--	--

Ramo de Atividade

--

Contato na Empresa

--

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o Decreto nº 5.248, de 28 de fevereiro de 2007, solicitamos nossa inscrição no Registro Cadastral, oportunidade em que declaramos que as informações supracitadas correspondem a dos documentos anexos a este formulário, sendo de minha inteira responsabilidade quaisquer divergências ocorridas neste.

Local e Data-----
Assinatura do (a) Interessado (a)**Anexo II****MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU
PREJUÍZOS ACUMULADOS**

	Valores em R\$
Saldo Inicial	0,00
(+) Reversão de Reservas	0,00
(+) Lucro Líquido do Exercício	0,00
(-) Reserva Legal	0,00
(-) Outras Reservas de Lucros	0,00
(-) Parcelas a incorporar Capital Social	0,00
(-) Dividendos Distribuídos	0,00
(=) Saldo final	0,00

Anexo III

FORMULÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA
CADASTRAMENTO (*Check-List*)

DADOS DO(A) INTERESSADO(A)			
NOME:			
CNPJ:		REMETENTE:	
IMPORTANTE: Atenção com o prazo de validade de cada documento		AVALIAÇÃO (a ser preenchido pela Comissão quando da entrega dos documentos)	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Formulário de solicitação de inscrição no Registro Cadastral Único			
Procuração estabelecendo poderes para assinar pelo(a) interessado(a)			
Cédula de Identidade do interessado(a) – pessoa física () ou dos sócios ou diretores – pessoa jurídica ()			
CPF do(a) interessado(a) – pessoa física () ou dos sócios ou diretores – pessoa jurídica ()			
Registro Comercial e alterações subseqüentes, registrados no RCPJ			
Contrato Social, registrado na Junta Comercial			
Alteração(ões) Contratual(ais) () ou Alteração com Contrato Consolidado ()			
Estatuto Social e a Ata que o aprovou, registrado na Junta Comercial			
Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira			
Ato de constituição do Consórcio, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos			
Declaração sobre o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, no modelo estabelecido pelo Decreto Federal nº 4.328/2002			
REGULARIDADE FISCAL	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Comprovante de Inscrição no CNPJ			
Cartão de Inscrição de Contribuinte Estadual – ICMS () ou Declaração de não contribuinte ()			
Cartão de Inscrição de Contribuinte Municipal – ISS () ou Declaração de não contribuinte ()			
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			

REGULARIDADE FISCAL	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual () ou de não contribuinte do ICMS ()			
Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa de tributos estaduais			
Certidão Negativa de Débito de tributos mobiliários e imobiliários () ou de não contribuinte ()			
Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos municipais			
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)			
Certidão Negativa de Débito com o INSS () ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ()			
Alvará de Localização () ou Auto de Licença de Localização e Funcionamento ()			
Guia de pagamento da taxa de localização, instalação e funcionamento			

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Certidão de Registro e Regularidade emitida por Conselho competente, vinculando o responsável técnico à empresa () ou Declaração firmada pelo(a) interessado(a) atestando a não existência de entidade profissional que regulamente as atividades ()			
Registro da pessoa física interessada na entidade profissional competente			
<i>Curriculum vitae</i> da pessoa física interessada			
Atestados de Capacidade Técnica			
Licença de Operação expedida por órgão competente			
Declaração com indicação das instalações e relação do aparelhamento e pessoal técnico do(a) interessado(a)			
Certidão de regularidade no Conselho competente			
Atestado de Responsabilidade Técnica por execução do serviço, pelo profissional vinculado à empresa interessada			
Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA			
Relação da equipe técnica do(a) interessado(a), acompanhada do <i>Curriculum vitae</i> de seus membros			
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Balanco Patrimonial atualizado			
Demonstração do Resultado do Exercício			
Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados () ou Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido ()			

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
Balanço Patrimonial de Abertura e último Balancete, para empresas constituídas no decorrer do <u>exercício</u>			
Certidão Negativa de Falências, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do(a) interessado(a)			
Declaração do Distribuidor indicando os Cartórios ou Ofícios de Registros, exceto para o(a) interessado(a) sediados nos Municípios de Angra dos Reis e Rio de Janeiro			
Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca onde residir o(a) interessado(a) pessoa física			
Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, bem como da ata da Assembléia Geral que o aprovou, para as Sociedades <u>Anônimas</u>			
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL

Integrante da Comissão de Registro Cadastral		
Considerando a documentação apresentada pelo(a) interessado(a), autorizamos a autuação do Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral, nos termos do art. 27 do Decreto nº 5.248, de 28 de fevereiro de 2007.		
Nome:	Matrícula:	Data:

**D E C R E T O Nº 5.249,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 14 DO DECRETO Nº 418/L.O., DE 05 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os artigos 3º e 14, do Decreto nº 418/L.O., de 05 de agosto de 1993, alterado pelo Decreto nº 1.841, de 10 de dezembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A Sindicância Administrativa, para efeitos deste Decreto, é o meio sumário prévio de apuração de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou esclarecê-las ou para determinar seus autores, quando necessário, para posterior instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A Sindicância pode ser aberta pelo titular da secretaria envolvida, ou pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, com ou sem sindicado, sendo obrigatório somente a indicação ou descrição da irregularidade a apurar.” (NR)

“Art. 14. A CPP será composta por 4 (quatro) servidores estáveis, titulares e suplentes em igual número, nomeados pelo Prefeito Municipal nas condições de Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Membro.”

[...] (NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 004/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor *Carlos Eduardo Freitas Moura*, Engenheiro, Coordenador de Projetos da Subsecretaria de Obras, matrícula 12010, para exercer a fiscalização da obra de reforma da Escola Municipal Benedito dos Santos Barbosa, objeto do mm.nº 1044/2006/SOP, Convite 225/2006 e Ordem de Serviço 007/2007/SOP, a ser executada pela empresa Cel Coni Engenharia Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

PORTARIA Nº 005/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor *Carlos Eduardo Freitas Moura*, Engenheiro, Coordenador de Projetos da Subsecretaria de Obras Municipal, matrícula 12010, para exercer a fiscalização da obra de reforma da Escola Municipal Frei Fernando Geurtse - Marinas, objeto do mm.nº 968/2006/SOP, Carta Convite e Ordem de Serviço 009/2007/SOP, a ser executada pela empresa Metro Serviços de Apoio e Manutenção Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 006/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor *Carlos Eduardo Freitas Moura*, Engenheiro, Coordenador de Projetos da Subsecretaria de Obras Municipal, matrícula 12010, para exercer a fiscalização da obra de reforma da Escola Municipal Toscano de Brito - Gamboa, objeto do mm.nº 972/2006/SOP, Carta Convite e Ordem de Serviço 008/2007/SOP, a ser executada pela empresa Metro Serviços de Apoio e Manutenção Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 007/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor *Afonso Quinet Belfort de Andrade*, Engenheiro, lotado na Subsecretaria de Intervenções Urbanas, matrícula 14118, para exercer a fiscalização da obra de construção de abrigo de passageiros em diversos locais do município, objeto do mm.nº 812/2006/SOP, TP 048/2006 e Ordem de Serviço 001/2007/SOP, a ser executada pela empresa Janfi Construtora Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 22 DE JANEIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 008/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor *Afonso Quinet Belfort de Andrade*, Engenheiro, lotado na Subsecretaria de Intervenções Urbanas, matrícula 14118, para exercer a fiscalização da obra de pavimentação e calçada na Rodovia Mário Covas no trecho da Escola Municipal Áurea Pires da Gama, objeto do mm.nº 826/2006/SOP, TP 050/2006 e Ordem de Serviço 002/2007/SOP, a ser executada pela empresa Janfi Construtora Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 15 DE JANEIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 009/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Marco Antônio de Oliveira, Engenheiro, matrícula 2929, Gerente de Pavimentação e Drenagem da Subsecretaria de Obras Municipal para exercer a fiscalização da obra de pavimentação e drenagem na rua da Limeira e parte da rua 7 - Parque Perequê, objeto do mm.nº 931/2006/SOP, TP 064/2006 e Ordem de Serviço 014/2007/SOP, a ser executada pela empresa Valle Sul Construtora Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 010/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Marco Antônio de Oliveira, Engenheiro, matrícula 2929, Gerente de Pavimentação e Drenagem da Subsecretaria de Obras Municipal para exercer a fiscalização da obra de pavimentação e drenagem de acesso a Ponta dos Ubás - Gamboa, objeto do mm.nº 1038/2006/SOP, Convite 220/2006 e Ordem de Serviço 013/2007/SOP, a ser executada pela empresa Valle Sul Construtora Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 011/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor *Ernani da Fonseca*, Engenheiro, Gerente de Iluminação Pública, matrícula 0898, para exercer a fiscalização do serviço de reativação da subestação elétrica e alimentação para a quantidade de equipamentos elétricos instalados nos três blocos do Polo Universitário - Verolme, objeto do mm.nº 825/2006/SOP, Convite 157/2006 e Ordem de Serviço 011/2007/SOP, a ser executada pela empresa Engelix de Angra Engenharia Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 012/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor *Giovani Wichoft Fedrizzi*, Engenheiro, Subsecretário de Serviços Regionais, matrícula 190361, para exercer a fiscalização da obra de construção de calçada na área frontal no Camorim Grande, objeto do mm.nº 1047/2006/SOP, Convite 224/2006 e Ordem de Serviço 012/2007/SOP, a ser executada pela empresa Santeng Comércio e Construções Ltda-ME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 02 DE FEVEREIRO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**EXTRATO DE CONVÊNIO
LEINº 8666/93**

CONVENIENTES: - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA DOS REIS.

OBJETO: - O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do **CONVENIENTE**, para a aplicação pela **CONVENIADA**, no desenvolvimento de crianças da Educação Infantil, voltada para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos lingüístico, cognitivo, sócio-emocional e psicomotor, complementando a ação da família e da comunidade, em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 11/2007**.

VIGÊNCIA: - O presente Convênio vigorará por um período 12 (doze) meses, iniciando-se em de **02 de janeiro de 2007**, com seu término em **31 de dezembro de 2007**.

VALOR: - O valor total do presente Convênio será de **R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)**.

DOTAÇÃO: - **Programa de Trabalho nº 20.09.12.365.143.2065, Elemento da Despesa 335039**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 000007/2007, de 02 de janeiro de 2007**, no valor de **R\$ 324.000,00 (Trezentos e vinte e quatro mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: - 02/01/2007.

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

ERRATA

No **TERMO ADITIVO 001/2007 ao Contrato de Obras e Prestação de Serviços nº 100/2006**, firmado entre o Município e DG Angra Engenharia e Construções Ltda., onde se lê: "**Angra dos Reis, 21 de janeiro de 2007**", leia-se: "**Angra dos Reis, 19 de janeiro de 2007**".

E no Extrato do referido Termo, publicado no Boletim Oficial do Município, nº 068, de 22/02/2007, onde se lê: "**DATA DA ASSINATURA: 21/01/2007**" e Angra dos Reis, 21 de janeiro de 2007" leia-se: "**DATA DA ASSINATURA: 19/01/2007**" e Angra dos Reis, 19 de janeiro de 2007".

Angra dos Reis, 07 de março de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e L. F. DE PAIVA PROGRAMAÇÃO VISUAL ME.

TERMO ADITIVO N.º 001/2007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 043/2005.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o acréscimo de serviços.

VALOR: R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.04.04.122.101.2014; ED: 339039, da Nota de Empenho n.º 000177/2007, de 02/01/2007, no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 015/2007/SIG.SC, de 02/01/2007, devidamente autorizado pelo Secretário de Integração Governamental.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2007.

Angra dos Reis, 22 de Janeiro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 066/2006.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (trinta) dias, tendo início em 03/02/2007 e término em 03/05/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 073/2007/SOP, de 01/02/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2007.

Angra dos Reis, 02 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E OS AUTORIZADOS ABAIXO ASSINADOS, PARA O APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL LEGAL 2007.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, nesta cidade, doravante designado **AUTORIZATÁRIO**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos, Sr. Marcus Veníssi da Silva Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 05.920.367-9 IFP e do CPF n.º 568.301.147-72, assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Francisco Lucas de Almeida Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 55995, portador do CPF n.º 890.477.457-87, domiciliado na Rua Juiz Orlando Caldellas, n.º 30 – Apt.º 401 – Parque das Palmeiras, e os **AUTORIZADOS ÁGUIDA GOMES REAL**, inscrita no CPF sob o n.º 008.284.463-41, **MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 027.975.637-27, **MARCELO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 008.317.317-02, **RICARDO DE SOUZA TAVARES**, inscrito no CPF sob o n.º 020.429.307-33, **SANDRO GUIMARAES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.608.377-45, **IVALDO DE FREITAS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 707.762.701-25, **MARILDA DE OLIVEIRA MENDES**, inscrita no CPF sob o n.º 382.401.816-00, **ANDRÉ DOS SANTOS REAL**, inscrito no CPF sob o n.º 052.764.307-64, **PAULO SILAS SOUZA ROCHA**, inscrito sob o n.º 010.024.207-33, **PEDRO DUTRA MAZZAON**, inscrito no CPF sob o n.º 410.793.536-15, **CONCEIÇÃO APARECIDA MENDES VIEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 751.203.486-53 e **ALEX VANDER AYRES LAMEGO**, inscrito no CPF sob o n.º 083.701.797-11, vêm pelo presente, solidariamente, uns com os outros, na qualidade de operadores da praça de alimentação que será montada na Praia do Anil do dia 14 a 20 de fevereiro de 2007, que se comprometem em contrapartida a se cotizarem para custearem o pagamento das despesas com cachê, hospedagem, alimentação e transporte das bandas que estarão se apresentando de 17 a 20 de fevereiro durante o Carnaval, carregadores para montagem e desmontagem da estrutura de palco, som e iluminação e toda parte elétrica. O descumprimento de quaisquer responsabilidades emanadas deste pacto acarretará aos **AUTORIZADOS**, solidariamente, o ressarcimento pelos danos causados ao evento. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis para dirimir quaisquer controvérsias

decorrentes do presente termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem acordados, firmam as partes, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente documento para que produza os efeitos legais.

Angra dos Reis, 14 de fevereiro de 2007.
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral
ÁGUIDA GOMES REAL
Autorizado
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA
Autorizado
MARCELO DE SOUZA
Autorizado
RICARDO DE SOUZA TAVARES
Autorizado
SANDRO GUIMARAES OLIVEIRA
Autorizado
IVALDO DE FREITAS JUNIOR
Autorizado
MARILDA DE OLIVEIRA MENDES
Autorizado
ANDRÉ DOS SANTOS REAL
Autorizado
PAULO SILAS SOUZA ROCHA
Autorizado
PEDRO DUTRA MAZZAON
Autorizado
CONCEIÇÃO APARECIDA M. VIEIRA
Autorizado
ALEX VANDER AYRES LAMEGO
Autorizado
TESTEMUNHAS:
José Lício da Fonseca
Assessor de Planejamento Cultural
Alberto Magno Teixeira da Fonseca
Coordenador de Eventos Especiais

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DG ANGRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO N.º 002/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 100/2006.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em 21/02/2007 e término em 21/04/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 0076/SOP.GMA/2007, de 13/02/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2007.

Angra dos Reis, 16 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO N.º 002/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 105/2006.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o acréscimo e supressão de serviços.

VALOR: R\$ 54.350,58 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.07.15.451.141.1380.04; ED: 449051, da Nota de Empenho n.º 000248, de 02/01/2007, no valor de R\$ 54.350,58 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando n.º 0057/2007/SOP, de 02/01/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2007.

Angra dos Reis, 31 de Janeiro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3377-8311

RESOLUÇÃO CGM Nº 036/2007

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, A SEREM OBSERVADOS PELOS ASSESSORES DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei nº 1.144, de 31 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço nº 001/2007, editada pelo Chefe do Poder Executivo em 02 de fevereiro do corrente ano, estabeleceu procedimentos relativos à aquisição de bens permanentes pelo Município; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de garantir maior efetividade à fiscalização a cargo do Sistema Integrado de Controle Interno desta Prefeitura,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Assessores integrantes do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis deverão observar, no âmbito de seus respectivos Órgãos, a regularidade dos procedimentos de entrega e tombamento dos bens permanentes adquiridos pelo Município, estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Prefeito, que consistirá na verificação:

I – da efetiva entrega do bem;

II – do correto preenchimento da nota fiscal, devidamente atestada, contendo a discriminação dos valores unitário e total dos bens adquiridos;

III – do tombamento do bem e da certificação desse procedimento no verso da nota fiscal, com aposição de assinatura e carimbo dos responsáveis da Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário.

Art. 2º. Constatada a observância das medidas estabelecidas no artigo anterior, os Assessores de Controle Interno certificarão a regularidade do procedimento e providenciarão a remessa do processo referente à aquisição do bem à Assessoria de Procedimentos Técnicos da Controladoria-Geral do Município, para a competente liquidação da despesa.

Parágrafo Único. A Assessoria de Procedimentos Técnicos deverá devolver o processo ao Órgão de origem se for identificada a inobservância das medidas previstas nesta Resolução, sendo somente admitida a remessa do processo para pagamento se cumpridos regularmente todos os procedimentos.

Art. 3º. A inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução poderá sujeitar os agentes responsáveis às penalidades previstas na Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 07 DE MARÇO DE 2007.

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/03**AVISO DE DESISTÊNCIA**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência do candidato, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/03, para preenchimento de vagas, conforme quadro abaixo:

ENGENHEIRO SANITÁRIO	
4º	AUGUSTO CÉSAR V. GETIRANA

Angra dos Reis, 05 de março de 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
DIRETOR EXECUTIVO

**DECRETO Nº 5.250,
DE 12 DE MARÇO DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2114/2007, de 31 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **RAFAEL PEREIRA DELGADO**, do cargo de Recepcionista, Matrícula 10581, Referência 102, do Grupo Especial do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 003/2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere o Art. 16, inciso III, do Anexo, do Decreto nº 5.087, de 10 de agosto de 2006 – Estatuto da Fundação de Turismo de Angra dos Reis,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a servidora **AMANDA SALAZAR DA SILVA**, nomeada para o cargo de Auxiliar de Controle Interno, Matrícula nº. 12365, a conduzir veículos desta Fundação, no desempenho de suas atribuições, em serviço e no seu horário de trabalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2007.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

P O R T A R I A Nº 011/2007/SMA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, RITA DE CÁSSIA DE PAULA FREITAS SVORC, Coordenadora de Pesquisas e Projetos, Matrícula nº 12136, para exercer a fiscalização do serviço de Elaboração do Projeto Executivo de Ampliação do atual Aterro Celular Controlado do Município de Angra dos Reis e Estudo de Avaliação Ambiental, visando à escolha de nova área para Implantação do Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, objeto do MM.nº. 016/2007/SMA, Pregão nº. 012/2007/SIG.GLC e Ordem de Serviço nº 002/2007/SMA, a ser executado pela empresa Saneamento Verde Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE MARÇO DE 2007.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano

P O R T A R I A Nº 013/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Cristiano Augusto Manhães Silveira**, Arquiteto, matrícula 15376, para exercer a fiscalização da obra de reforma dos banheiros, polimento de piso e pintura geral na Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha, rua Nova Esperança – Campo Belo, objeto do mm.nº 969/2006/SOP, Carta Convite e Ordem de Serviço 010/2007/SOP, a ser executada pela empresa Cunhambebe Construções e Empreendimento Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE MARÇO DE 2007.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

P O R T A R I A Nº 014/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Marcelo de Oliveira Vargas Francisco**, Engenheiro, matrícula 15379, para exercer a fiscalização da obra de reforma do Centro de Assistência e Recuperação do Brachuhy, objeto do mm.nº 713/2006/SOP, Convite 133/2006 e Ordem de Serviço 242/2006/SOP, a ser executada pela empresa Ibirapitanga Serviços e Apoio e Manutenção Ltda em substituição ao servidor Leonardo Maltarolli, Engenheiro, CREA-RJ nº 74-1-01858-7, designado através da Portaria 089/2006/SOP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2007.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

(24) 3377-1500

Boletim Oficial do Município de de Angra dos Reis

**Um esforço da
Prefeitura para
melhor utilizar
o dinheiro público**

